



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

<b>Processo nº</b>	<b>13.211-0/2012</b>
<b>Órgão</b>	<b>Instituto de Terras de Mato Grosso</b>
<b>Assunto</b>	<b>Representação de Natureza Interna</b>
<b>Gestor</b>	<b>Afonso Dalberto</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>
<b>Gabinete</b>	<b>60/2013</b>
<b>Julgamento</b>	<b>Tribunal Pleno</b>

## Fundamentação

Tribunal Pleno,

Inicialmente certifico que esta Representação Interna atendeu a todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 224 e 225 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como obedeceu ao devido processo legal, oportunizando aos ex-gestores o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o artigo 229, também do RITCE-MT.

Ressalto que o fato motivador desta representação interna se deu em decorrência da existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas na formalização e execução dos seguintes contratos: Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIP) e Lupércio Lima Galadinovic - Agrônômica, conforme consta na proposta de representação interna formulada pela equipe técnica às fls. 3/7-TCE.

No entanto, após a apresentação de nova defesa e documentação às fls. 215/520-TCE, os pedidos interpostos por meio desta representação tornaram-se improcedentes.

Portanto, diante dos documentos apresentados pela defesa e da análise realizada pela equipe técnica, conclui-se que as impropriedades ficaram descaracterizadas.

Com esses fundamentos, profiro o meu voto.

## Voto

Pelo exposto, na forma estabelecida no artigo 226 do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de acolher o Parecer nº 9.347/2013, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e voto pela improcedência



**Gabinete da Vice-presidência**  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

desta representação interna e submeto para decisão do Pleno, na forma prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 269/2007.

É como voto e submeto à decisão deste Plenário.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2013.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**  
**(Assinatura digital)**